

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Secretaria Executiva

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JULHO/2025

(Complementar à Publicada no DOU de 9/10/2025, Seção 1, p. 30)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23000.008419/2025-71. Parecer: CNE/CES 470/2025.
Relatora: Monica Sapucaia Machado. Interessada: Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda. - Guaramirim/SC. Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte, com sede na Avenida Cristiano Machado, nº 11.833, bairro Vila Cloris, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Itapocu Ltda., com sede no município de Guaramirim, no estado de Santa Catarina, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários à comprovação ou resguardo dos registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Leonardo da Vinci de Belo Horizonte. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000007/2025-83. Parecer: CNE/CES 472/2025.
Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Interessada: Juliana Rodrigues Pereira - Rio de Janeiro/RJ. Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Juliana Rodrigues Pereira, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, nos períodos 2013.2; 2014.1; 2014.2; 2015.1; 2015.2; 2016.1; 2016.2; 2017.1; e 2017.2, ministrado pelo Centro Universitário Augusto Motta - Unisuam, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



Processo: 23001.000342/2025-81. Parecer: CNE/CES 473/2025.
Relatora: Ludhmila Abrahão Hajjar. Interessada: Faculdade de São Bernardo do Campo - FASB - São Bernardo do Campo/SP. Assunto: Convalidação de estudos realizados por Renan Coelho da Silva no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo - FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Voto da Relatora: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Renan Coelho da Silva, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2016.1; 2016.2; 2017.1; 2017.2; 2018.1; 2018.2; 2019.1; 2019.2; 2020.1; 2020.2; e 2025.1, ministrado pela Faculdade de São Bernardo do Campo - FASB, com sede no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.001049/2024-51. Parecer: CNE/CES 494/2025.
Relatora: Luciane Bisognin Ceretta. Interessada: Evelyn Francieli Jacia Pim - Parobé/RS. Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada de diploma do curso superior de Medicina, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia - UDABOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia. Voto da Relatora: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, que indeferiu o pedido de revalidação simplificada de diploma do curso superior de Medicina, obtido por Evelyn Francieli Jacia Pim, emitido pela Universidad de Aquino Bolivia - UDABOL, na cidade de Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 25 de julho de 2022. Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação - CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).



Brasília, 17 de outubro de 2025

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário Executivo

(Publicado em: 20/10/2025 | Edição: 200 | Seção: 1 | Página: 38)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

